

PARECER 801/1999 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 6/1999

De autoria do N. Vereador Celso Cardoso, o projeto de lei 06/99 objetiva criar, no município de São Paulo, o Programa de Saúde Oftalmológica, o qual terá por finalidade a prevenção e tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico.

O Programa será desenvolvido anualmente nos hospitais da rede pública municipal e terá a duração de um mês.

De acordo com a justificativa que acompanha a proposição em exame, a impossibilidade de arcar com as despesas decorrentes de uma simples consulta ou de uma cirurgia leva muitas pessoas a perder a visão.

Já o Programa que se pretende converter em lei visa, justamente, prevenir e impedir o desenrolar de tais doenças evitando que mal irremediável aconteça.

Concluindo, o I. Autor alega que com o estabelecimento de um mês, durante o ano, para o tratamento mais enfático de tais doenças, num verdadeiro mutirão, nos hospitais públicos municipais, estaremos propiciando oportunidade para aqueles mais carentes poderem solucionar possíveis problemas de visão e voltar a ter uma vida normal e atuante.

A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, julgamos que a medida está revestida de elevado interesse público, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

No entanto, opinamos pela forma do substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5/6, que entendeu por bem promover alteração significativa no projeto original de modo a preservar, sem mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade, o núcleo fundamental do objetivo visado pelo Autor do projeto.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 25.08.99

Gilson Barreto - Presidente

Carlos Neder - Relator

José Amorim

Oswaldo Enéas

Jorge Taba